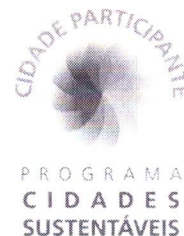




**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail:  
secretaria@guaira.sp.gov.br



## PORTARIA Nº 9457, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

**JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:**

*Considerando o ofício 146/2019 do Departamento de Habitação que, após denúncia via Ouvidoria Municipal, constatou irregularidades de imóvel sob Contrato de Concessão, requerendo: "solicitar as devidas providências jurídicas e administrativas quanto as irregularidades do imóvel da mutuaría P. F. de S.,..., verifica-se que o imóvel está sob Contrato de Concessão de Uso Sobre Imóvel Residencial Firmado entre Prefeitura do Município de Guaíra/SP e Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e a Concessionária, mas que está alugado para outra família...":*

Este chefe Executivo Municipal, **RESOLVE E DETERMINA:**

**Art. 1º** - A instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no artigo 9º (em caso de não cumprimento das obrigações contratuais por parte do concessionário e após processo administrativo que permita a ampla defesa e contraditório do concessionário, a Administração Pública Municipal revogará a concessão, rescindindo o contrato de concessão de direito real do bem imóvel), por possível descumprimento dos termos do art. 5º (O bem imóvel descrito no artigo 1º não poderá ser transferido ou cedido a terceiros sem o prévio consentimento da Prefeitura Municipal, bem como o uso de suas instalações), ambos da LOM nº 2693/2015.

**Art. 2º** - Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo, composta pelos seguintes servidores municipais: **Ronaldo Nunes, Márcio Silveira e Sandra Sostena Romano Ragozoni**, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos encaminhados através do OF-DH: 146/2019, do Departamento de Habitação, datado de 10 de maio de 2019.

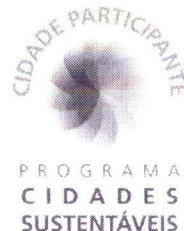
**Art. 3º** - A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim pelo quais nomeados, garantindo sempre o direito constitucional de amplitude de defesa e contraditório, devendo as partes ser notificadas/citadas para todos os fins e efeitos de direito, inclusive para apresentar defesa escrita ou oral, indicar provas em favor de sua defesa, podendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, tudo sob pena de confissão e revelia.

**Art. 4º** - Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail:  
secretaria@guaيرا.sp.gov.br



**Art. 5º** - Para preservar o interesse público na presente investigação e os direitos constitucionais determino, desde já, o sigilo do nome do(a) processado(a), publicando-se apenas as iniciais de seu nome.

**Art. 6º** - O prazo de conclusão do presente processo administrativo será de sessenta (60) dias, a contar da citação do(a) processado(a), prorrogável por iguais períodos, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração.

**Art. 7º** - Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório e encaminhar o Processo Administrativo para apreciação do Prefeito do Município de Guaíra, autoridade competente para proferir a decisão final.

**Art. 8º** - Fica concedida aos membros da comissão processante a gratificação temporária, que não se incorporará para nenhum efeito legal, no percentual de 20% ao Presidente da Comissão e no percentual de 15% aos membros da mesma, do início ao fim dos trabalhos do procedimento disciplinar, nos termos da legislação vigente.


**Art. 9º** - Nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil, friso que a contagem de prazo em dias, computará somente os dias úteis.

**Art. 10º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 16 de maio de 2019.

  
**José Eduardo Coscrato Lelis**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

  
**Sandra Sostena Romano Ragozoni**  
**Chefe do Departamento de Atos Normativos**